

Submódulo 6.8

Apuração dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão

Responsabilidades

Revisão	Motivo da revisão	Data de aprovação
2020.12	Resolução Normativa nº 903/2020	08/12/2020

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Apuração dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão	6.8	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. PRODUTOS	3
2.1. Montantes de Uso do Sistema de Transmissão apurados.....	3
3. RESPONSABILIDADES	3
3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.....	3
3.2. Agentes de transmissão	3
3.3. Agentes de distribuição.....	3
3.4. Agentes de geração	4
3.5. Consumidores livres conectados à Rede Básica	4
3.6. Importadores e exportadores	4
4. PRAZOS	4
5. REFERÊNCIAS	5

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Apuração dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão	6.8	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer os produtos, as responsabilidades, os prazos e as etapas de processos relativos à apuração do Montante de Uso do Sistema de Transmissão (MUST), em caráter permanente, flexível, temporário e de reserva de capacidade, para subsidiar as atividades de apuração mensal de serviços e encargos.

2. PRODUTOS

2.1. Montantes de Uso do Sistema de Transmissão apurados

2.1.1. Montante de Uso do Sistema de Transmissão (MUST) apurado, por ponto de conexão, com intervalo de integralização de 15 minutos.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

- (a) Apurar o MUST, por ponto de conexão, e classificar os eventos na ocorrência de ultrapassagem e/ou sobrecontratação.
- (b) Disponibilizar os MUST apurados e a classificação dos eventos na ocorrência de ultrapassagem e/ou sobrecontratação aos agentes envolvidos.
- (c) Interagir com os agentes para dirimir dúvidas e inconsistências nos dados e nas informações obtidas, bem como na classificação dos eventos.
- (d) Analisar as indicações e contestações dos agentes de situações de expurgo e/ou correção de parcela de ineficiência por ultrapassagem e/ou por sobrecontratação apresentadas pelos agentes envolvidos.
- (e) Encaminhar à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL relatórios de acompanhamento do uso do sistema de transmissão.
- (f) Armazenar, em banco de dados, os resultados das consistências dos dados, informações e classificações efetuadas, por um período de 5 anos.

3.2. Agentes de transmissão

- (a) Informar ao ONS, quando solicitado, os valores medidos em cada ponto de conexão e/ou ponto de medição de sua responsabilidade, bem como esclarecimentos sobre as informações disponibilizadas.

3.3. Agentes de distribuição

- (a) Informar ao ONS, quando solicitado, os valores medidos em cada ponto de conexão e/ou ponto de medição de sua responsabilidade.
- (b) Consistir, nos prazos estabelecidos, os dados e as informações disponibilizados pelo ONS, bem como os eventos classificados como ultrapassagem e sobrecontratação.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Apuração dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão	6.8	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

- (c) Elaborar, quando solicitado pelo ONS, documento específico com o objetivo de subsidiar a análise dos eventos apurados, quando não concordar com os dados e informações disponibilizados pelo ONS.

3.4. Agentes de geração

- (a) Informar ao ONS, quando solicitado, os valores medidos em cada ponto de conexão e/ou ponto de medição de sua responsabilidade.
- (b) Consistir, nos prazos estabelecidos, os dados e as informações disponibilizados pelo ONS, bem como os eventos classificados como ultrapassagem de MUST.
- (c) Elaborar, quando solicitado pelo ONS, documento específico com o objetivo de subsidiar a análise dos eventos apurados, quando não concordar com os dados e informações coletados pelo ONS.

3.5. Consumidores livres conectados à Rede Básica

- (a) Informar ao ONS, quando solicitado, os valores medidos em cada ponto de conexão e/ou ponto de medição de sua responsabilidade.
- (b) Consistir, nos prazos estabelecidos, os dados e as informações disponibilizados pelo ONS, bem como os eventos classificados como ultrapassagem de MUST.
- (c) Elaborar, quando solicitado pelo ONS, documento específico com o objetivo de subsidiar a análise dos eventos apurados, quando não concordar com os dados e informações coletados pelo ONS.

3.6. Importadores e exportadores

- (a) Informar ao ONS, quando solicitado, os valores medidos em cada ponto de conexão e/ou ponto de medição de sua responsabilidade.
- (b) Consistir, nos prazos estabelecidos, os dados e as informações disponibilizados pelo ONS.
- (c) Elaborar, quando solicitado pelo ONS, documento específico com o objetivo de subsidiar a análise dos eventos apurados, quando não concordar com os dados e informações coletados pelo ONS.

4. PRAZOS

Quadro 1 - Prazos para a apuração do MUST

	Atividade	Responsável	Prazo	Periodicidade
1	Disponibilização dos eventos classificados como ultrapassagem de MUST aos agentes envolvidos	ONS	Até o 16º dia útil do mês subsequente ao da medição	Mensal
2	Consistência dos dados e eventos apurados pelo ONS referentes a ultrapassagens de MUST	Agentes envolvidos	Até 10 dias úteis após a Atividade (1)	Mensal

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Apuração dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão	6.8	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021
3	Disponibilização dos eventos classificados como sobrecontratação de MUST aos agentes de distribuição	ONS	Até 31 de janeiro	Anual
4	Consistência dos eventos classificados como sobrecontratação de MUST	Agentes de distribuição	Até 1º de março	Anual
5	Encaminhamento dos dados e informações complementares necessários às apurações	Agentes envolvidos	Até 03 dias úteis após a solicitação do ONS	Sob demanda

5. REFERÊNCIAS

5.1. Não há referências neste documento.